



**Decreto nº 7.135, de 13 de março de 2023.**

**Dispõe sobre o procedimento administrativo de análise e tramitação dos pedidos de prescrição do crédito tributário no âmbito do Município de Baixo Guandu-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu/ES, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, e Desenvolvimento Econômico autorizada a analisar os pedidos de prescrição do crédito tributário, por meio dos seus Fiscais Tributários, na forma da Instrução Normativa nº001/2023.

Art. 2º - Os pedidos de prescrição do crédito tributário serão protocolados diretamente no setor de protocolo geral da Prefeitura Municipal, e encaminhados ao setor de fiscalização para análise e parecer conforme legislação vigente.

Art. 3º - O pedido de prescrição deverá ser protocolado juntamente com a documentação que comprove a legitimidade do requerente perante a Fazenda Pública Municipal, bem como os fundamentos de fato e direito.

§1º - O requerente deverá anexar ao seu requerimento o extrato dos débitos ora impugnados, especificando o período a ser analisado pelo setor competente, que poderá estender sua análise para outros tributos e/ou períodos alcançados pelos efeitos da prescrição.

§ 2º - Em caso de óbito do contribuinte/responsável, o requerente deverá instruir o pedido com a certidão de óbito e o documento que demonstre sua correlação com o crédito tributário impugnado.

Art. 4º - Aos pedidos de prescrição do crédito tributário efetuados por pessoas sem legitimidade comprovada será atribuído o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a complementação da documentação, sob pena de arquivamento.

Art. 5º - É de responsabilidade do requerente, no momento do protocolo, a apresentação dos dados atualizados para contato (e-mail, telefone fixo ou celular), sendo que após 02 (duas) tentativas frustradas de notificação, devidamente registradas no processo, o mesmo será remetido ao arquivo municipal.

Art. 6º - Os pedidos de prescrição que envolvam inventários, processos judiciais, pessoas jurídicas ou vinculados a outros processos que resultem na arrecadação de tributos municipais terão prioridade de tramitação.



§1º - Terão prioridade os casos previstos na legislação federal, estadual ou municipal.

§2º - Casos especiais poderão ser priorizados pelo Secretário Municipal de Finanças mediante despacho fundamentado.

Art. 7º - Os pedidos que detêm prioridade de tramitação deverão ser informados no requerimento inicial, de forma a demonstrar o seu enquadramento no art. 4º deste decreto.

Art. 8º - A tramitação dos pedidos de prescrição será com base na ordem de entrada do protocolo, observando os casos prioritários e especiais.

Art. 9º - Após análise do pedido e emissão de parecer fundamentado, o crédito tributário alcançado pelos efeitos da prescrição será baixado no sistema tributário e o processo remetido ao setor de fiscalização para notificação da parte, conforme art. 5º deste decreto.

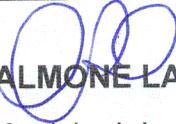
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 13 de março de 2023.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em, 13 / 03 /2023.

  
**PYETRA DALMONÉ LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, *Secretária Municipal de Administração e Comunicação, por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA** ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.135 de 13 de março de 2023, que “**Dispõe sobre o procedimento administrativo de análise e tramitação dos pedidos de prescrição do crédito tributário no âmbito do Município de Baixo Guandu-ES**”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

*Baixo Guandu (ES), 13 de março de 2023*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
*Secretária Municipal de Administração e Comunicação*